

ANEXO 01
GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

(Preencha a situação atual de cada membro da família conforme o indicado abaixo. A comprovação de renda de cada integrante deverá ser realizada conforme a situação atual aqui indicada, vide link abaixo)

Nome	Parentesco	CPF	Data Nascimento	Situação Atual *	Renda Mensal (bruta)
Anna Maria Chaves de Jesus		00.970.023-44	15/12/1997	empregado	2.180,46
Wesley Schneider de Jesus	conjugue	094.705.568-09	07/01/1997	empregado	3.823,65

*Situação atual: *

*Empregado, Servidor Público, Autônomo, Profissional Liberal, Freelance/Bicos,
Aposentado, Pensionista, Proprietário de empresa (sócio, titular, diretor), MEI, Produtor
Rural, Pescador, Desempregado, Do Lar, Estudante, Jovem Aprendiz.*

*Verificar documento de comprovação de renda para cada situação específica no link:
<https://www.udesc.br/secretaria/sae/politica-de-permanencia-estudantil/orientacoes-e-documentacao-obrigatoria>*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO

Ana Maria Chaves de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GUSTO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.939.315 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JAN/2016

NOME ANA MARIA CHAVES DE SOUZA

FILIAÇÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA SOBRINHO
WANDERLEIA APARECIDA CHAVES DE SOUZA

NATURALIDADE LAGES SC DATA DE NASCIMENTO 15/12/1997

DCC ORIGEM CERT. NASC. 83584 LV A-71 FL 127
CART. RAMOS-LAGES SC

CPF 100.970.029-41

LAGES - SC

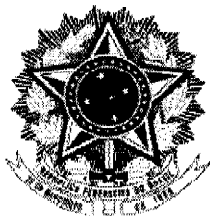
ASSINATURA DO DIRETOR

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GUSTO & SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL	5.669.756
PROIBIDO PLASIIIFICAR		DATA DE EMISSÃO	19/FEV/2015
FOTO		NOME	WESLEY SCHNEIDER DE JESUS
FIM		FILIAÇÃO	ANTONIO SILVA DE JESUS VALDETE SCHNEIDER SILVA DE JESUS
POLÍDAR DIREITO		NATURALIDADE	OTACÍLIO COSTA SC
FIM		DATA DE NASCIMENTO	07/01/1997
FIM		DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 6838 LV A-9 FL 027 CART. OLIVEIRA-OTACÍLIO COSTA SC
FIM		CPF	094.705.569-09
FIM		LACES	- SC
FIM		ASSINATURA DO DETENTOR	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Ponto Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
FIM		ASSINATURA DO DETENTOR	LEI Nº 7.116 DE 29/08/80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião



Protocolo nº 16448

Livro: 610

Folha: 47F

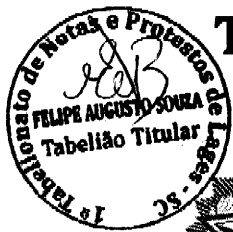
(10/03/2025)

Escritura Pública de Declaração de União Estável

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025), no Primeiro Tabelionato de Notas e de Protesto deste Município e desta Comarca de Lages/SC, situado na Rua Francisco de Paula Ramos, nº 158, Bairro Coral, perante mim, Elisa Bett Blanckenburg Forghieri, Escrevente Notarial, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, e as testemunhas, a saber: **1) PARTES: A) PRIMEIRO COMPANHEIRO: WESLEY SCHNEIDER DE JESUS**, brasileiro, solteiro, cujo registro de nascimento foi realizado conforme Certidão do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Otacílio Costa/SC, com Matrícula nº 150326 01 55 1997 1 00009 027 0006838 10, emitida em 04/02/2025, com Selo Digital de Fiscalização HHT24320-0K0V, bombeiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 5.669.756-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 094.705.569-09, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 307, bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages/SC; **B) SEGUNDA COMPANHEIRA: ANA MARIA CHAVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, cujo registro de nascimento foi realizado conforme Certidão do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Lages/SC, com Matrícula nº 107524 01 55 1998 1 00071 127 0083584 24, emitida em 05/02/2025, com Selo Digital de Fiscalização HJI43607-G9UH, auxiliar de projetos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.939.315-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 100.970.029-41, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 307, bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages/SC; **1.2) TESTEMUNHAS: A) PRIMEIRA TESTEMUNHA: LARISSA MIGNOSSO ARRUDA**, brasileira, solteira, analista de qualidade florestal, portadora da cédula de identidade RG nº 6.690.137-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 085.602.249-71, residente e domiciliada na Rua Graça Aranha, nº 961, bairro Caravágio, nesta cidade de Lages/SC; **B) SEGUNDA TESTEMUNHA: FERNANDO GABRIEL FRITSCH**,

Tabelionato de Notas e Protestos de Lages/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Protocolo nº 16448

Livro: 610

Folha: 47V

(10/03/2025)

Escritura Pública de Declaração de União Estável

brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 5.827.846-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 083.788.739-94, residente e domiciliado na Avenida Segundo Batalhão Rodoviário, nº 536, bairro Conta Dinheiro, nesta cidade de Lages/SC. **2) IDENTIDADE e CAPACIDADE:** As partes e as testemunhas foram reconhecidas por mim através dos documentos de identidade apresentados. As partes são maiores e plenamente capazes, do que dou fé. **3) MANIFESTAÇÃO DE VONTADE:** Os comparecentes declaram que desejam formalizar, por meio desta escritura, a presente união estável, estipular o regime de bens que irá reger as respectivas relações patrimoniais, e a alteração dos respectivos nomes. **4) CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL:** Pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi-me dito que: **I – Período de Convivência:** convivem em relação contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família desde 10/02/2025, caracterizando verdadeira UNIÃO ESTÁVEL, como se casados fossem, não havendo qualquer impedimento para o casamento, nos termos dos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro; **II - Deveres:** Que assumem, portanto, como conviventes, os deveres de lealdade, respeito e assistência, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos, conforme artigo 1724 do Código Civil; **III - Residência :** Os conviventes indicam que a residência dos mesmos será na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 307, bairro Santa Rita, nesta cidade de Lages/SC; **IV – Conversão em Casamento:** Os conviventes poderão, de comum acordo, requerer a conversão da união estável em casamento, nos termos do artigo 1.726 do Código Civil, sem prejuízo de se casarem civilmente; **V – Regime de Bens:** Os companheiros adotam o regime de bens da **Comunhão Parcial**, o qual é regido pelos arts. 1.658 a 1.666 do Código Civil. O regime escolhido possui as seguintes regras: **a)** comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos seguintes: **I** - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar; **II** - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Protocolo nº 16448

(10/03/2025)

Livro: 610

Folha: 48F

Escritura Pública de Declaração de União Estável

cônjuges em sub-rogação dos bens particulares; III - as obrigações anteriores ao casamento; IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal; V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes; VIII - os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento; **b)** presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior; **c)** a administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges; **d)** as dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido; **e)** a anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos, a título gratuito, que impliquem cessão do uso ou gozo dos bens comuns; **f)** em caso de malversação dos bens, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges; **g)** os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal; **h)** a administração e a disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial; **i)** as dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns. Neste contexto, as partes foram orientadas de que a escolha de regime de bens não possui efeitos retroativos, de forma que entre a data em que se iniciou a respectiva união estável e a presente data, a relação regeu-se pelo regime supletivo legal. Declararam também que foram orientados acerca das causas de imposição do regime da separação obrigatória de bens, contidas no artigo 1.641 do Código Civil, e que não se enquadram em nenhuma delas. **VI - Nome:** A segunda companheira passará a se chamar **Ana Maria Chaves de Souza Schneider**, no termos da faculdade prevista no artigo 1.218 do Código de Normas da CGJ do TJSC. **VII – Registro:** Declararam as partes que foram devidamente cientificadas sobre o teor do artigo 1.219 do Código de



Protocolo nº 16448
(10/03/2025)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA
1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC
Felipe Augusto Souza - Tabelião

Livro: 610

Folha: 48V

Escritura Pública de Declaração de União Estável

Normas da CGJ do TJSC, de forma que o presente ato deve ser levado a registro no Livro E do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do local de domicílio dos companheiros para que esta produza efeitos perante terceiros, incumbência esta que fica a cargo dos mesmos, não se responsabilizando esta Serventia pelo encaminhamento respectivo. **5) OUTRAS DECLARAÇÕES:** Pelas partes me foi declarado que: **5.1. REGISTRO:** requerem e autorizam ao Sr. Oficial de Registro Civil competente a proceder a todos e quaisquer registros e averbações que se fizerem necessários à concretização do negócio jurídico aqui realizado; **5.2. BENEFÍCIOS:** são dessa maneira e por suas vontades, beneficiários reciprocamente um do outro de quaisquer planos de saúde, seguros, pecúlios ou pensões para os quais ambos contribuíram, valendo esta declaração para fins de comprovação junto a quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Privadas, Entidades de Classe e/ou Patronal, Órgãos Previdenciários (IPREV, INSS ou qualquer outro) Planos de Saúde (UNIMED, UNISANTA ou qualquer outro), Clubes e Sociedades Culturais, desportivas e de lazer, de caráter privado ou não, Detran/SC, ou onde com esta se apresentar, para que tenha os devidos efeitos legais e de direito, rogando as autoridades que reconheçam a validade do presente instrumento, o cumpram e façam cumprir o que nele se contém e declaram; **5.3. LGPD:** as partes concordaram em fornecer todos os dados aqui mencionados e foram informadas de que a escritura é pública e pode ser fornecida para qualquer pessoa que solicitar certidão junto a esta Serventia. Também estão cientes e concordam, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Acrescenta-se ainda que os dados referentes ao endereço

Tabelionato de Notas e Protestos de Lages/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião



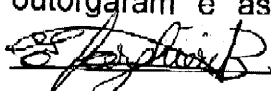
Protocolo nº 16448

(10/03/2025)

Livro: 610

Folha: 49F

Escritura Pública de Declaração de União Estável

eletrônico e ao telefone das partes foram removidos da presente escritura por força da Lei supra; **5.4. ACEITE:** aceitam esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, como nela se contém e declara. **5.5. TESTEMUNHAS:** Pelas testemunhas acima denominadas e qualificadas foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que conheciam o referido casal, como membros da comunidade que a todos se apresentavam e eram reconhecidos como se casados fossem, podendo confirmar as declarações ora prestadas pelos declarantes perante quaisquer juízo ou ainda perante quaisquer instituições que desejem comprovar a existência da união estável ora declarada. **6) ENCERRAMENTO:** Por fim, depois de lida em voz alta e estando todas as partes de acordo com esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, como nela se contém e declara, aceitaram, outorgaram e assinam a presente. De como assim o disseram, dou fé. Eu, , Elisa Bett Blanckenburg Forghieri, Escrevente Notarial, a digitel, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Assinaram este ato: **ANA MARIA CHAVES DE SOUZA - Declarante, WESLEY SCHNEIDER DE JESUS - Declarante, LARISSA MIGNOSSO ARRUDA - Testemunha, FERNANDO GABRIEL FRITSCH - Testemunha., ELISA BETT BLANCKENBURG FORGHIERI - Escrevente Notarial.** Nada mais. Traslada fielmente em seguida, do próprio original, do que dou fé. Eu, **Nathalia da Silva Costa**, Escrevente Notarial, emiti este traslado, conferi, subscrevo, e assino em público e raso. **Emolumentos: Escritura Pública de Declaração de União Estável: R\$ 84,14 + FRJ TJSC: R\$ 19,12 + ISSQN: R\$ 1,69 = Total: R\$ 104,95. Destinação do FRJ: 24,42% ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina FUPESC; 24,42% ao custeio da Assist.Judiciária Gratuita; 4,88% ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público; 26,73% ao Ressarcimento de atos isentos; 19,55% ao PJSC. = Total R\$ 104,95. Base legal: LC 755/2019 Tab I – 1 e Arts. 2º e 10º da LC 807/2022**

Lages/SC, 14 de março de 2025.



Protocolo nº 16448
(10/03/2025)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA

1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Lages/SC

Felipe Augusto Souza - Tabelião

Livro: 610

Folha: 49V

Escritura Pública de Declaração de União Estável

Em testº. 8 da verdade.

Nathalia da Silva Costa

Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HJL40073-JWY8

Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo